



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 2 de Março de 2010, foi atribuída à Rovuma Resources, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 3521L, válida até 20 de Janeiro de 2013, para ouro, cobre, níquel, platina, paládio, chumbo, zinco e minerais associados, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	13º 12' 00.00"	38º 28' 00.00"
2	13º 12' 00.00"	38º 31' 00.00"
3	13º 15' 00.00"	38º 31' 00.00"
4	13º 15' 00.00"	38º 28' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 9 de Março de 2010.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 12 de Março de 2009, foi atribuída à Rovuma Resources, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 3420L, válida até 25 de Fevereiro de 2015, para chumbo, cobre, metais básicos, níquel, ouro, platina e zirão, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12º 38' 45.00"	38º 34' 00.00"
2	12º 38' 45.00"	38º 36' 45.00"
3	12º 40' 30.00"	38º 36' 45.00"
4	12º 40' 00.00"	38º 37' 30.00"
5	12º 44' 00.00"	38º 37' 30.00"
6	12º 44' 00.00"	38º 40' 30.00"
7	12º 49' 00.00"	38º 40' 30.00"
8	12º 49' 45.00"	38º 39' 30.00"
9	12º 51' 45.00"	38º 39' 30.00"
10	12º 51' 30.00"	38º 38' 30.00"
11	12º 53' 30.00"	38º 38' 30.00"
12	12º 53' 30.00"	38º 37' 15.00"
13	12º 52' 30.00"	38º 37' 15.00"
14	12º 52' 30.00"	38º 34' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Março de 2010.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Kafofo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100148587 uma sociedade denominada Kafofo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paula Cristina Januário Dias, nascida aos onze de Março de mil novecentos e setenta e cinco, em Angola, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 00340298, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos sete de Dezembro de dois mil e nove, válido até trinta e um de Dezembro de dois mil e dez, casada, com Eduardo Filipe

Marques da Silva, em regime de comunhão de adquiridos, residente no Bairro Belo Horizonte, Boane, que outorga por si.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kafofo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua

sede na Rua da Mozal, loja número um, Boane, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de café e pastelaria;
- b) Restauração e bebidas;
- c) Prestação de serviços de *catering* refeições;
- d) Comércio geral com vendas a retalho, com importação e exportação;
- e) Agenciamento e representações de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Paula Cristina Januário Dias.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pela sócia que desde já é nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Royal Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100148579 uma sociedade denominada Royal Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Cherkatil Abdul Khadar, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Amina Kandappadi, natural da Índia, de nacionalidade indiana e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 06432499, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e sete, em Maputo;

Segunda: Amina Kandappadi, casada, em regime de comunhão geral de bens com senhor Cherkatil Abdul Khadar, natural da Índia, de nacionalidade indiana e residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º Z1928784, emitido aos catorze de Janeiro de dois mil e nove, em Maputo;

Terceiro: Cherkkattil Mohammed Iqbal, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º Z1755407, emitido aos treze de Julho de dois mil e nove, na Inglaterra;

Quarta: Rasiya Mohammed Haneefa, solteira, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana e residente nesta cidade, portadora do DIRE n.º 07119999, emitido aos três de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo;

Quinto: Cherkkattil Fousiya, solteiro, maior, natural de Índia, de nacionalidade indiana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º F 1838031, emitido aos dez de Dezembro de dois mil e quatro, na Índia;

Sexto: Cherkkattil Mohammed Irshad, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º E7519721, emitido aos dezoito de Dezembro de dois mil e três, na Índia.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Royal Group, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, extracção de minerais e sua

comercialização, prestação de serviços nas áreas: publicidade, indústria gráfica, indústria serigrafia, serralharia, informática, *internet* comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, auditorias, assessorias, assistência técnica, contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurment*, mediação e intermediação comercial, protocolo e secretariado, desalfandegamento de mercadorias, transportes, aluguer de equipamentos, imobiliária, intermediação e mediação comercial, eventos, decorações, manutenção geral, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em seis quotas desiguais, sendo uma no valor de trezentos mil meticais, subscrita pelo sócio, Cherkatil Abdul Khadar, e cinco quotas iguais no valor de quarenta mil meticais cada, pertencentes aos sócios Amina Kandappadi, Cherkkattil Mohammed Iqbal, Rasiya Mohammed Haneefa, Cherkkattil Fousiya e Cherkkattil Mohammed Irshad.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de sócio Cherkatil Abdul Khadar, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

3 Nações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100145235, uma sociedade denominada 3 Nações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Gabriel Alberto Joaquim Tavares da Silva, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Cidália da Luz Albino Vaz, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110066848A, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e seis em Maputo;

Segundo: Jorge Orlando Monteiro do Couto, casado, em regime de comunhão de bens

adquiridos, com a senhora Josefina Amélia Soares Gomes, natural de Vila Nova de Gaia/Porto, de nacionalidade portuguesa e residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L115094 emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e nove em Portugal;

Terceiro: Ricardo Medeiros Garrido Ferreira, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, de nacionalidade angolana e residente acidentalmente nesta cidade, portador do passaporte n.º N0495478, emitido aos vinte e seis de Junho de dois mil e seis em Angola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de 3 Nações, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, indústria, extracção do mineral e sua comercialização, prestação de serviços nas áreas: publicidade, indústria gráfica, indústria serigrafia, informática, comunicações, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, auditorias, assessorias, Internet, montagem e assistência técnica, montagem de redes telefónicas, agenciamento, *marketing* e *procurment*, mediação e intermediação comercial, transportes, aluguer de equipa-mentos, imobiliária, intermediação e mediação comercial, arquitectura, eventos, decorações, serralharia, outros serviços pessoais e afins;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, dividido em três quotas iguais, no valor

de quarenta mil meticais cada, subscrita pelos sócios, Gabriel Alberto Joaquim Tavares da Silva, Jorge Orlando Monteiro do Couto e Ricardo Medeiros Garrido Ferreira.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Serviços Gerais Marítimos e Supervisão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março de dois mil e dez, exarada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Maria de Lurdes Fátima Gomes e Joseph Gerard Allain Moustache, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Serviços Gerais Marítimos e Supervisão, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número mil e vinte, na cidade de Maputo, Distrito Municipal Número Um, podendo, sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços de peritagem, conferências de mercadorias, superintende, serviços auxiliares de estiva, fumigação, e controlo de pragas, pulverizações agrícolas e domiciliárias, limpeza de recintos domiciliárias baldias, agenciamento e representação de empresas estrangeiras envolvidas em serviços semelhantes.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes à sócia Maria de Lurdes Fátima Gomes;
- b) Dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital, pertencentes ao sócio Joseph Gerard Allain Moustache.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) À sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocação estejam presentes representantes de

mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto no número dois.

Cinco) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Joseph Gérard Allain Moustache que fica nomeado desde já como gerente com plenos poderes.

Seis) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, três sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes à realização do objecto social que os estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas;
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal, por força das suas funções.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem à sociedade em actos estranhos aos

compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido à assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Março de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Perbod, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100148234 uma sociedade denominada Perbod, Limitada.

Entre:

Domingos António Agostinho, casado, natural de Inhassunge, província da Zambézia e residente na cidade de Quelimane, Avenida Maputo número oitocentos e quarenta e três; Pereira Agostinho Fostão Raposo, casado, natural do Chinde, província da Zambézia e

residente na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba número trezentos e treze, segundo andar, flat quatro;

Bonifácio Carlos Raposo, solteiro, natural do Chinde, província da Zambézia e residente na cidade de Quelimane, Avenida Um de Julho, número novecentos e quarenta e seis, segundo andar único.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Único. A sociedade Perbod, Limitada, abreviadamente designada por Perbod, Limitada, e adiante referida simplesmente como sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Nicoadala, província da Zambézia, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, dentro e fora do país, quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A distribuição de bebidas diversas e outros artigos de interesse e utilidade pública;
- b) A prestação de serviços vinculados a estação de serviços automóveis;
- c) A prestação de serviços de comercialização agrícola;
- d) A prestação de serviços de agro-processamento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ao seu objecto social, desde que legalmente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital social de quaisquer sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e herdeiros

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Único. O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Domingos António Agostinho, com uma quota no valor de cento e dois mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Pereira Agostinho Fostão Raposo, com uma quota no valor de noventa e nove mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Bonifácio Carlos Raposo, com uma quota no valor de noventa e nove mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão, porém, efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que a assembleia geral deliberar.

Dois) Os suprimentos que vierem a ser acordados entre a sociedade e os sócios vencerão juros e serão restituídos nos prazos acordados para cada caso, deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, gozando a sociedade do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Dois) A cessão e alienação de quotas a terceiros depende da deliberação da assembleia geral dos sócios, gozando a sociedade do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Três) A sociedade tem o prazo de trinta dias para efectivar o seu direito de opção, findo os quais o sócio interessado terá outros trinta dias para efectivar o seu direito de opção, e finalmente, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Quatro) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas por acordo com os respectivos proprietários quando elas sejam objecto de penhora, arresto ou devam ser vendida por decisão judicial.

Cinco) Se outra coisa não for deliberada pela assembleia geral, a contrapartida da amortização de quotas será a correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Seis) Amortizada qualquer quota, passa esta a figurar no balanço como quota amortizada, podendo os sócios deliberar em assembleia geral, pela criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem alienadas nos termos do número dois do artigo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócios)

Único. A sociedade poderá deliberar a exclusão de sócios ou a amortização de quota, nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais, ou adopte uma conduta desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbadora do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- b) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- c) Exclusão judicial de qualquer sócio.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos a represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e seu funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Na sociedade existirão os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência;
- c) Conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Definição)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da sociedade, sendo composta por todos os sócios.

Dois) Quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

Três) A assembleia geral é presidida por um presidente eleito entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se convocada.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada pelo seu presidente com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral extraordinária será convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a pedido do conselho fiscal, ou de sócios que detenham pelo menos trinta por cento do capital social, com uma antecedência mínima de sete dias.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sessenta por cento do capital social e, em segunda convocação qualquer que seja o número de sócios presentes ou a percentagem do capital social representado.

Cinco) A convocatória para a reunião da assembleia geral indicará obrigatoriamente a data, a hora, o local e a agenda de trabalhos da reunião.

Seis) A convocação da assembleia geral é feita por carta registada com aviso de recepção e por protocolo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) À assembleia geral da sociedade compete, nomeadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições dos presentes estatutos e das disposições legais aplicáveis;
- b) Proceder às alterações dos estatutos quando necessário;
- c) Apreciar e deliberar sobre a fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Apreciar e deliberar sob proposta da gerência, sobre os planos de actividades e de investimentos da sociedade;
- e) Apreciar e deliberar sobre o regulamento interno da sociedade, sob proposta da gerência;
- f) Nomear e demitir o gerente da sociedade;
- g) Apreciar e deliberar sobre a escala de remuneração ou dos honorários dos trabalhadores, sob proposta da gerência.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento do capital social presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital social presente ou representado, as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação, cisão e dissolução da sociedade.

Quatro) As sessões da assembleia geral são registadas em actas assinadas pelos participantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleições)

Um) O presidente da assembleia geral é eleito entre os sócios, por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, sendo a duração do mandato de dois anos.

Dois) Será permitida a reeleição do presidente da assembleia geral, por mais do que um mandato.

Três) Só cada um dos sócios pode votar com procuração doutro sócio. A procuração deverá especificar os assuntos mandatados.

Quatro) A cada quota do capital social corresponderá um voto.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição)

Um) A gerência é o órgão encarregue pelo exercício da administração corrente da sociedade.

Dois) A gerência será composta pelo gerente e pelos chefes dos serviços.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) À gerência da sociedade compete, nomeadamente:

- a) Gerir os assuntos da sociedade que não seja por força dos presentes estatutos e da legislação aplicável, da competência dos outros órgãos sociais;
- b) Elaborar os planos de actividades e orçamentos anuais e plurianuais da sociedade, a serem submetidos para apreciação da assembleia geral;
- c) Elaborar os relatórios de execução dos planos de actividades e de orçamentos anuais e plurianuais a serem submetidos à apreciação da assembleia geral;
- d) Executar os planos de actividades e de orçamentos anuais da sociedade;
- e) Apreciar e deliberar sobre os relatórios de prestação de contas dos chefes dos serviços da sociedade;
- f) Elaborar a proposta do regulamento interno da sociedade, a ser submetida à apreciação da assembleia geral;
- g) Elaborar a proposta de remuneração dos trabalhadores, a ser submetida à apreciação da assembleia geral da sociedade.

Dois) Ao nível da gerência, as decisões que não reúnam consenso, serão tomadas mediante o assentimento da maioria simples dos seus membros.

Três) A gerência da sociedade é encabeçada por um gerente, dispensado de caução.

Quatro) O gerente é designado entre os sócios ou contratado entre profissionais concorrentes ao posto.

Cinco) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização dos objectivos da sociedade, desde que a lei e os presentes estatutos não reservem para os outros órgãos da sociedade.

Seis) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Obrigações das assinaturas)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Pela assinatura de dois dos sócios, aos quais a assembleia geral tenha conferido os respectivos poderes;
- c) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados pelo gerente da sociedade ou por qualquer empregado devidamente autorizado pela gerência.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal)

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros eleitos pela assembleia geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) Os membros do conselho fiscal são eleitos por um período de três anos, podendo serem reeleitos.

Três) A assembleia geral poderá optar por confiar a uma empresa independente de auditoria, o exercício das funções do conselho fiscal, não procedendo a eleição deste órgão social.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete nomeadamente ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações sociais;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos financeiros bem como dos respectivos documentos comprovativos;
- c) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de

ganhos e perdas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da gerência;

- d) Cumprir as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGODÉCIMO NONO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente terá a aplicação que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGOVIGÉSIMO

Um) Qualquer alteração ao pacto social, aprovada pela assembleia geral, deverá ser registada no cartório competente e tornada pública através dos procedimentos legais.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por deliberação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Millenium Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100148269 uma sociedade denominada Millenium Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Brasilino das Virtudes Salvador, casado, com Paula da Conceição Mussera Viola, sob o regime matrimonial de comunhão total de bens, natural de Chókwè, província de Gaza, residente na Avenida Eduardo Mondlane número mil seiscentos e cinquenta, décimo terceiro andar esquerdo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110167869P, emitido no dia dezanove de Setembro de dois mil e sete, em Maputo;

Segundo: Joaquim António Mazive, solteiro, nascido a um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e três, natural de Funhalouro, província

de Inhambane, residente no Bairro da Liberdade, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 080046539F, emitido no dia doze de Setembro de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Millenium Consultores, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar delegações e filiais no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto executar serviços de consultoria em estudos de base e de diagnóstico, análise, elaboração, implementação, monitoria e avaliação de projectos sócio-económicos, culturais e de tecnologias de informação, incluindo treinamento do pessoal de empresas em serviços similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, dividido pelos sócios Brasilino das Virtudes Salvador, com o valor de dois mil e quinhentos metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital, Joaquim António Mazive, com o valor de dois mil e quinhentos metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGOSÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Brasilino das Virtudes Salvador, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGONONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Intelli Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100138700 uma sociedade denominada Intelli Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Gulli Pereira Cabral, casado, em comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001700A, emitido aos de catorze de Outubro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Salvador Allende, número oitocentos e cinquenta e sete, em Maputo, doravante designado, abreviadamente, por administrador.

Pela presente escritura pública, constitui uma sociedade por quotas denominada Intelli Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Salvador Allende, número oitocentos e cinquenta e sete, na cidade de Maputo, com o capital social de quinze mil meticais, integralmente subscrito e realizado, constituindo a totalidade das quotas.

Que a sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de publicidade e *marketing*. A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas como compra, venda e aluguer de equipamento e espaços entre outras, directa ou indirectamente, com o objecto principal deste que devidamente autorizada. A sociedade na prossecução do seu objecto poderá, ainda, participar em outras empresas já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sobre qualquer forma permitida por lei.

Que a sociedade é administrada pelo administrador, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Que a sociedade se regerá pelos artigos constantes do documento complementar, organizado em conformidade com o disposto no artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, por isso dispensa a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto os seguintes documentos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Intelli Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada,

que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, número oitocentos e cinquenta e sete, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do único sócio, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de publicidade e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma única quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Paulo Gulli Pereira Cabral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;

- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Paulo Gulli Pereira Cabral, que fica desde já designado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, dentro dos limites do mandato conferido pelo administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Lam Star Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e sete folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três a traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e

notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre LAM – Linhas Aéreas de Moçambique, SA e Aviation Technical Services International (Pty) Limited uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Lam Star Tech, Limitada, com sede em Maputo, no Largo da Deta número cento e treze – Instalações da LAM – Linhas Aéreas de Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Lam Star Tech, Limitada e adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Largo da Deta número cento e treze – Instalações da LAM – Linhas Aéreas de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode a administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de manutenção ou reparação de aeronaves em Moçambique.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda a importação de quaisquer bens, materiais e equipamentos relacionados com a prossecução da sua actividade.

Três) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito milhões e quatrocentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatro milhões e duzentos mil meticais e que representam cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia LAM – Linhas Aéreas de Moçambique, SA; e
- b) Uma quota no valor de quatro milhões e duzentos mil meticais e que representam cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Aviation Technical Services International (Pty) Limited.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Mediante deliberação dos sócios, aprovada por unanimidade de votos dos sócios presentes ou representados, podem os sócios aprovar suprimentos nos termos e condições fixados no acordo para social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigido nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro seguinte, exercê-lo ou renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quinze dias contados a partir da data da recepção exercer o seu direito de preferência e caso esta não exerça, comunicar aos outros sócios devendo indicar que tem quarenta e cinco dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se for aceite parcialmente, e sujeito à autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou na parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios. Se, dentro de seis meses a contar da data da autorização, a transferência não for feita e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma maioria dos votos.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGOSÉTIMO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos termos e condições aprovados pelos sócios e tendo em conta à legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo dez:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, que poderá ser reduzida para vinte dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso;
- d) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, concordem por escrito.

ARTIGONONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelos sócios ou seus representantes ou pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou, quando nomeados.

ARTIGODÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social em primeira convocação, e em segunda convocação, a realizar-se quinze dias depois, desde que se encontrem presentes ou representados pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade de votos excepto deliberação em contrário dos sócios.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por pelo

menos quatro administradores, nomeados pelos sócios, cabendo a cada sócio nomear dois administradores.

Dois) A sociedade poderá ainda ser administrada por um director-geral de acordo com o artigo décimo sétimo dos presentes Estatutos conjugados com o acordo para social.

Três) A sócia LAM deverá nomear o presidente do conselho de administração cujas competências encontram-se definidas no acordo para social e a sócia Aviation Technical Services International nomeará o director-geral da sociedade.

Quatro) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis e pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete ao conselho de administração tomar as necessárias deliberações com vista a prossecução das actividades da sociedade.

Dois) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete ao conselho de administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Três) Compete ainda ao conselho de administração ou a quem este delegar representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração pode delegar poderes num ou mais dos seus membros e constituir mandatários.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita por qualquer dos administradores ou pelo director-geral com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por *facsimile* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por unanimidade de votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) As deliberações deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela sócia Aviation Technical Services International e de acordo com a deliberação do conselho de administração que define as suas competências.

Dois) O director-geral, pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo Acordo Pára social ou pelas deliberações do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração devendo cada assinante ser representante de cada sócio;
- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente;

Pela assinatura de qualquer pessoa a quem o conselho de administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá o director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à apreciação dos sócios para a sua aprovação em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Transportes Kudjabwino e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura lavrada no dia dez de Março de dois mil e dez, exarada a folhas cento e trinta e nove e seguintes do livro de notas número duzentos e setenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: José Luís Dias, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060034232T, emitido em vinte e três de Julho de dois mil e sete, em Maputo, residente nesta cidade de Chimoio, Bairro número quatro, outorgando neste acto em seu nome pessoal, bem assim em representação de Jonas Nelson João Dias, solteiro, maior, natural de Chimoio, e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100038652B, conforme procuração em anexo;

Segunda: Flora Alberto Jonas Missingo Dias, natural de Maputo, casada, com João José Luís Dias, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, ao qual ele a representa, conforme procuração em anexo, representando igualmente os seus dois filhos menores nomeadamente Gércia da Fátima João Dias e João Hermen João Dias, conforme cédulas pessoais em anexo, e residente em Chimoio, Bairro Vila Nova.

Pela presente escritura pública constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade denominada Transportes Kudjabwino e Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Transportes Kudjabwino e Serviços Lda (TKS Lda), sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Chimoio, no bairro quatro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto social é transportes de passageiros, cargas, aluguer e prestação de serviços, podendo, no entanto explorar qualquer outro ramo em que os sócios acordam e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de seis quotas assim divididas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencentes a João José Luís Dias;

- b) Uma quota de cinquenta mil meticaís, pertencente a Flora Alberto Jonas Missingo Dias;
- c) Uma quota de vinte mil meticaís, pertencente a José Luís Dias;
- d) Uma quota de dez mil meticaís, pertencente a Jonas Nelson João Dias;
- e) Uma quota de dez mil meticaís, pertencente a Gércia da Fátima João Dias;
- f) Uma quota de dez mil meticaís, pertencente a João Hermen João Dias.

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio João José Luís Dias, que é nomeado desde já gerente, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos

Parágrafo único. O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Os sócios menores, serão representados na sociedade e fora dela pelos sócios que detêm quotas maioritárias. A representação corresponderá em percentagens iguais.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de oito dias, salvo os casos em que a lei preserva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

Por interdição ou falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e o representante do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

É permitido à sociedade:

- a) Adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais;
- b) Adquirir acções, quotas ou participações noutras sociedades;
- c) A aquisição de acções é deliberada em assembleia geral sob proposta da gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um Dezembro e os lucros líquidos apurados deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dez de Março de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Fresh-Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e dez, exarada a folhas uma a três, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, aumento de capital e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de um milhão novecentos e cinquenta mil meticaís, pertencente à sócia Industries de L Ocean Indien S.A.R.L. (I.O.I); correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de seiscentos mil meticaís, pertencente à sócia Emma Mukakaroli, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Pasteur Dukuzumuremyi, correspondente a quinze por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhamossa*.

Amporex, Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de dezenove de Março de dois mil e dez, da sociedade Amporex, Import & Export, Limitada, matriculada sob NUEL 10004814, os sócios deliberaram o aumento do objecto social, e consequente alteração do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) Comercialização de madeira e todos os seus produtos;
 - b) Exportação e importação de madeiras;
 - c) Importação e exportação de produtos diversos;
 - d) O exercício de actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes I à classe XXI, bem como, a sua importação e exportação;
 - e) Representação e exploração de licenças comerciais e ou industrias e agenciamento;
 - f) Gestão de armazéns e lojas;
 - g) Prestação de serviços;
 - h) Comercialização importação e exportação de minérios.

Dois) Por decisão da gerência a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como, a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como, poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios agrupamentos complementares de empresa ou outras formas de associação legalmente constituídas.

Maputo, um de Abril de dois mil e dez. — O técnico, *Ilegível*.

Amporex Import & Export

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de dezanove de Março de dois mil e dez da sociedade Amporex Import & Export, matriculada sob NUEL10004814, os sócios deliberaram o seguinte: A divisão da quota no

valor de sete mil meticais que o sócio, Victor José Lourenço Marques silvestre, possui e que dividiu em duas partes desiguais, sendo uma no valor de mil quinhentos e quarenta que reserva para si e outra no valor de cinco mil quatrocentos e sessenta que cedeu a Danilo Sulemane Faquir; A divisão da quota no valor de sete mil meticais, que o sócio Fernando Augusto Coelho Pedrosa, possui no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de mil quinhentos e quarenta que reserva para si e outra no valor de cinco mil quatrocentos e sessenta que cedeu a Danilo Sulemane Faquir. Em consequência, da divisão e cessão de quotas, é alterada a redacção do artigo quarto do seu pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, correspondente à soma de quatro, assim distribuída:

- a) Uma quota de cinquenta e dois por cento, do capital pertencente ao sócio Danilo Sulemane Faquir, no valor nominal de dez mil, novecentos e vinte meticais;
- b) Uma quota de trinta e três vírgula trinta e três por cento, do capital social pertencente ao sócio, Pedro José Fernandes Dias, o que corresponde um valor nominal sete mil meticais;
- c) Uma quota de sete vírgula trinta e três por cento, do capital social pertencente ao sócio Vitor José Lourenço Marques Silvestre, o que corresponde um valor nominal de mil e quinhentos e quarenta meticais;
- d) Uma quota de sete vírgula trinta e três por cento, do capital social pertencente ao sócio, Fernando Augusto Coelho Pedrosa, o que corresponde um valor nominal de mil e quinhentos e quarenta meticais.

Maputo, trinta de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

TAC Técnicos Associados Construtores & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais, sob NUEL 100150085 uma sociedade denominada TAC Técnicos Associados Construtores & Serviços, Limitada.

Aos cinco de Abril de dois mil e dez é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro: Francisco João Liberato Nhampossa, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110524724H, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

Segundo: Emílio Salvador Rafael, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 00044320, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente contrato constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de TAC Técnicos Associados Construtores & Serviços, Limitada, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Francisco João Liberato Nhampossa e Emílio Salvador Rafael, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios que desde são nomeados como:

- a) Presidente do conselho de administração, Emílio Salvador Rafael;
- b) Director-geral Francisco João Nhampossa.

Dois) A sociedade obrigada por uma das assinaturas, para acto de mero expediente e para as contas bancárias é obrigatória as duas assinaturas e que ficam desde já dispensados de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas cento e cinco de Registos das Organizações Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número cento e cinco a Congregação dos Missionários de São Francis de Sales cujos titulares são:

- Matheus John – Presidente;
Prabhudas Kujur – Vice-presidente;
Alexander Tigga – Vigário.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da organização.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e sete. — O Director Substituto, *Simão Cananeu Chachuao*.

MVC Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100052253 uma sociedade denominada MVC Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre :

Amâncio Miguel Vilanculos, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB 135842, emitido em Maputo, dez de Agosto de dois mil e quatro, residente em Maputo, Balbina da Graça Matavel, divorciada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110115333G, emitido em Maputo, em seis de Julho de dois mil residente em Maputo;

Fátima Nordine Mussá, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1105414420Q, emitido em Maputo dez de Março de dois mil e seis, residente em Maputo;

João Lopes Chauque, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110115363B, emitido em Maputo aos dez de Janeiro de dois mil e seis, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada MVC Consultores, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a

sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de pesquisa social, comunicação, marketing, comércio a retalho, formação, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Amâncio Miguel Vilanculos;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Balbina da Graça Matavel;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Fátima Nordine Mussá;
- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Lopes Chauque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota previnirá à sociedade com antecedência de trinta dias, declarando as condições da cessão, e só após noventa dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem é que poderá ser cedido a terceiros.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça-de-casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista esta no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) Quando a lei não exija outras formalidades as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre :

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;

- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGONONO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos três sócios, mormente, Amâncio Miguel Vilanculos, Fátima Nordine Mussá e João Lopes Chauque.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) Em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGODÉCIMO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos três sócios da sociedade que ficam desde já dispensados de prestar caução e que serão nomeados em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do balanço, contas e aplicação de resultados

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovados pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação à sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro escolhido pelos dois árbitros dos sócios, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e /ou em tribunais.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, número de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Sempre Novidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100148560 uma sociedade denominada Sempre Novidade, Limitada.

Entre Amir Pyarali Chunara, casado, com Nisha Amir Chunara, em regime de comunhão de bens, natural da Índia, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte Indiano n.º B3369383, de onze de Fevereiro de dois mil e um, Samir Ashrafali Khoja, casado, com Shirin Samir Khoja, natural da Índia, residente nesta cidade, portador do Passaporte Indiano n.º E1692416, de vinte e nove de Maio de dois mil e dois e Sohil F. Rajani, solteiro, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte Indiano n.º A9358752.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de Sempre Novidade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em local por eleger podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território moçambicano, onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a compra e venda de diversos produtos, *trading and distribution*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para preenchimento do seu objecto social bem como com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresa, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social subscrito em dinheiro, é de cinco mil dólares, equivalentes a cento e cinquenta mil metcais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas.

- Uma quota no valor nominal de mil seiscentos e sessenta e seis dólares americanos, equivalentes, cinquenta mil metcais, correspondente a trinta e três ponto quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Amir Pyarali Chunara;
- Uma quota no valor nominal de mil seiscentos e sessenta e seis dólares americanos, equivalente a cinquenta mil metcais, correspondentes a trinta e três ponto quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Samir Ashrafali Khoja;
- Uma quota nominal de mil seiscentos e sessenta e seis dólares americanos, equivalente a cinquenta mil metcais, correspondentes à trinta e três ponto quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Sohil F. Rajani.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota, informará à sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada,

com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos e determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Cinco) A divisão ou cessão de quota, o uso de quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidos pelos sócios.

Seis) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante a deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa, no caso de arrolamento judicial, penhora de quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, à deliberação social que tiver por objecto à amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com o herdeiro ou representante do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os herdeiros nomeiem um de entre eles, que vai representar na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao senhor Sohil F. Rajani, que desde já fica nomeado director executivo.

Dois) Para a sociedade se considerar obrigada será todavia, necessário que os respectivos actos e documentos se mostrem assinados pelo director executivo.

Três) Não poderá, porém, a sociedade ser obrigada por fiança, abonações, letras de favor, e mais actos ou documentos de interesse alheios aos dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade e será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Dois) Os resultados do exercício quando positivos, serão aplicados cinco por cento para a constituição do fundo legal enquanto não estiver realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá aplicação que for determinado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício na data de dissolução salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessária.

Dois) A assembleia geral extraordinária pode ser convocada por qualquer dos sócios, por sua iniciativa, em carta ou fax, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunirá em princípio na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários para as deliberações caso seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral ordinária e extraordinária poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer um dos sócios.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios ou estranhos mediante uma carta ou procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

As dúvidas e omissões no presente estatuto serão reguladas pelas disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.